



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 186 /2021

Autoriza abertura de crédito especial e dá
outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.1.395	Aquisição de Equipamentos para UPA-COVID 19 Res. 7491/21	
449052 - 155	Equipamentos e Material Permanente	81.000,00
TOTAL		81.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Prestação de Serviços de Saúde” a ação “Aquisição de Equipamentos para UPA – COVID 19 Res. 7491/21”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art.1º, fica anulada parcialmente no Orçamento Vigente a dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339030 – 155	Material de Consumo	81.000,00
TOTAL		81.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 25 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0133/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 25 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

10h54
26/08/2021
Oeste

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), utilizando-se recursos provenientes da anulação parcial de dotação devidamente discriminada, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, III.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.491, de 28 de abril de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da Covid-19.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.395, de 28 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da COVID19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece repasse de incentivo financeiro, de caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da COVID19.

Parágrafo único - O recurso de que trata esta Resolução será repassado para as UPAs 24h de acordo com sua capacidade operacional por porte/opção, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fazem jus ao incentivo os estabelecimentos que constam na Resolução SES/MG nº 7.332, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SES/MG nº nº 7.443, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Os valores estipulados por instituição levaram em consideração o quantitativo de leitos de observação das UPA 24h por porte/opção, conforme Programa Arquitetônico Mínimo UPA 24h, versão 2.0/2018 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor total do recurso financeiro que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$7.660.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo 90% destinado a despesas de capital e 10% com despesas de custeio, na seguinte dotação orçamentária. 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1. O valor a ser destinado a cada instituição obedecerá a seguinte correspondência:

I - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte I ou opção II /III - R\$ 90.000,00;

II - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte II ou opção V - R\$ 110.000,00; e

III - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III ou opção VII/VIII - R\$ 145.000,00.

§ 1º – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para as Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conta bancária específica e exclusiva dos Programas UPA 24h.

§ 3º - É vedado o remanejamento do recurso financeiro destinado a despesas de capital previsto nesta Resolução para outra finalidade.

Art. 4º - Para fins de execução do recurso previsto nessa Resolução, deve-se considerar a aquisição dos itens relacionados ao suporte ventilatório, conforme segue:

- I - Cateter nasal de alto fluxo;
- II - Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito;
- III - Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória;
- IV - Ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória;
- V - Interface de Ventilação Não Invasiva / Capacete de Oxigenação e Alta Pressão; e
- VI - Acessórios para os equipamentos como máscara não ventilada, filtros, entre outros.

Parágrafo único - A caracterização dos itens mencionados no caput deste artigo bem como as recomendações para aquisição e uso dos mesmos estão detalhadas no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação desta Resolução, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II.

§ 1º - A Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse do recursos para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do encaminhamento para a Unidade Regional de Saúde para validação.

Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo III desta Resolução, que será apurado por meio de Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho conforme Anexo IV, encaminhado ao final do prazo de execução dos recursos.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para finalização da execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL
DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	UPA					
780295 1	UPA Adolpho Pereira de Rezende	Carmo do Paranaíba	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
277734 7	UPA Dr. Alfredo Sabino de Freitas	Conceição das Alagoas	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
795160 4	UPA Congonhas	Congonhas	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
781885 8	NOVA UPA JK	Contagem	Opção VIII	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
600805 4	Unidade de Pronto Atendimento Unidade XVI UPA XVI UNIDADE XVI UPA XVI (Sede)		Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
218986 0	Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA		Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
219012 5	Unidade de Pronto Atendimento Petrolândia UPA		Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
218987 9	Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA		Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
196347	UPA 24h Dr. Walter Luiz Winter Maia	Coronel Fabriciano	Opção V	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
746914 4	UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins	Divinópolis	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
216865 0	UPA Unidade de Pronto Atendimento de Formiga	Formiga	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
901324 5	Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milênio	Francisco Sá	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
745503 8	UPA 24 horas	Governador Valadares	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
211578 6	Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité	Ibirité	Porte II	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
753393 4	UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz	Igarapé	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
741765 9	Upa José Isabel Do Nascimento	Ipatinga	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
750763 1	UPA Celso Matos Silva	Itabirito	Porte I	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
987633 2	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	João Pinheiro	Opção III	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
646348 7	Upa Santa Luzia	Juiz De Fora	Porte III	R\$ 145.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
657157	Upa São Pedro		Porte III	R\$	R\$	R\$